


(Três milhões, oitocentos e trinta e nove mil, novecentos e cinquenta e três reais e sessenta e cinco centavos) e suas correções legais das aplicações financeiras.

**Art. 9º** - Caberá ao Poder Executivo, no uso de suas atribuições, regulamentar a presente Lei, através de Decreto simples no prazo de até 90 (noventa dias), os aspectos que forem necessários à sua efetiva aplicação.

**Art. 10º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA/PB – 10 DE JULHO DE 2024.**

  
**JOSÉ ALEXANDRE DE ARAÚJO**  
Prefeito Constitucional  
CPF: 374.318.894 - 53  
Pref. Mun. de Santa Luzia - PB

**LEI MUNICIPAL Nº 1357/2024**

**Em, 10 de julho de 2024.**

**“DISPÕE SOBRE A NORMATIZAÇÃO E EXECUÇÃO, NO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA/PB, DO PAGAMENTO POR DESEMPENHO DA SAÚDE BUCAL NA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE – APS” E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA LUZIA, ESTADO DA PARAIBA**, no uso de atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal, aprova e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** - A presente Lei visa regulamentar, no âmbito do Município de Santa Luzia/PB, a execução do Incentivo do pagamento por Desempenho aos profissionais que trabalham nas equipes de Saúde Bucal – (eSB) vinculadas às equipes da Estratégia da Família e coordenadores (eSB) modalidade I e II, de 40 (quarenta) horas semanais, vinculadas às equipes da Estratégia Saúde da Família - ESF e cofinanciadas pelo Ministério da Saúde

**Art. 2º** - O conjunto de indicadores referente ao pagamento do componente por desempenho, que deverá ser observado na atuação das e-SB, será aquele previsto na Portaria GM/MS nº 960, de 17 de julho de 2023, ou outra que a substituir.

**Parágrafo único** - O conjunto dos indicadores do pagamento por desempenho e as regras de apuração poderão ser alteradas após o monitoramento, avaliação e repactuação tripartite, nos termos da Portaria GM/MS nº 960/2023.

**Art. 3º** - A apuração dos indicadores será realizada quadrimestralmente pelo Ministério da Saúde, conforme os requisitos e regras disciplinadoras e, os resultados serão disponibilizados no quadrimestre subsequente.

**Art. 4º** - No que se refere aos valores do ano de 2023, o pagamento por desempenho de que trata esta lei será devido, conforme dispõe o art. 3º, I e II da Portaria GM/MS nº 960/2023, a todas as equipes de Saúde Bucal, de modo que, a partir do exercício financeiro de 2024, o pagamento por

desempenho das eSB deveria ocorrer de acordo com o alcance dos resultados do quadrimestre anterior, conforme as normas estabelecidas pelo Ministério da Saúde

**Art. 5º** - Os valores recebidos pelo município de Santa Luzia-PB referente ao "Pagamento por Desempenho da Saúde Bucal" serão distribuídos aos trabalhadores em efetivo exercício das equipes de Saúde Bucal (eSB) vinculadas às equipes da Estratégia Saúde da Família - ESF, na seguinte proporção:

- I - 40% (Quarenta por cento) serão destinados aos odontólogos;
- II - 25% (vinte e cinco por cento) destinados para os Técnicos em Saúde Bucal.
- III - 25% (vinte e cinco por cento) destinados para os Auxiliares em Saúde Bucal.
- IV - 10% (dez por cento) destinados para a gerência da Estratégia da Saúde Bucal.

**§ 1º** - O pagamento de que trata esta lei deve ser realizado apurado e pago quadrimestralmente, no mês subsequente à publicação dos respectivos resultados.

**§ 2º** - No que tange ao pagamento dos valores referentes ao ano de 2023 e até abril de 2024, de que trata esta lei, será realizado de uma única vez, até o final do mês subsequente à publicação desta lei, em vista de falta de Norma Técnica regulamentando o pagamento quadrimestral previsto na Portaria GM/MS nº 960/2023

**§ 3º** - Os valores acumulados entres os meses de Julho de 2023 a Abril de 2024, importam no total de R\$ 187.218,00 (Cento e oitenta e sete mil, duzentos e dezoito reais), o qual será repassado aos servidores da Saúde Bucal na Atenção Primária à Saúde, nos termos previsto no "caput" e seus incisos.

**Art. 6º** - O incentivo de que trata essa Lei não se incorporará ao vencimento, não integrará os proventos de aposentadoria e não servirá de base de cálculo para quaisquer vantagens, sendo a sua natureza estritamente indenizatória.

**Parágrafo único** - O repasse será interrompido ou cancelado caso o programa do Ministério da Saúde seja desativado/extinto.

**Art. 7º** - Eventuais alterações normativas pelo Ministério da Saúde quanto ao incentivo, ora instituído, serão regulamentadas, no que couber, por decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal.

**Art. 8º** - O Pagamento por Desempenho da Saúde Bucal na Atenção Primária à Saúde - APS correrá por conta das dotações orçamentárias já existentes oriundas de recursos federais originados do Ministério da Saúde, suplementadas se necessário por decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal, sem necessidade de nova autorização legislativa.

**Art. 9º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos financeiros a 1º de julho de 2023.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA/PB – 10 DE JULHO DE 2024.**

  
**JOSÉ ALEXANDRE DE ARAUJO**  
**Prefeito Constitucional**  
José Alexandre de Araújo  
Prefeito Constitucional  
CPF: 374.318.894 - 53  
Pref. Mun. de Santa Luzia - PB